



PROCESSO N° 1569/17

PROTOCOLO N° 14.056.647-0

DATA: 27/04/16

PARECER CEE/CEMEP N° 251/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2857/17 – Sued/Seed, de 17/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se na Avenida Governador Carlos Lacerda, s/ nº, Bairro Cidade Industrial, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5222/16, de 23/11/16, pelo prazo de dez anos, de 24/11/16 a 24/11/26.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2403/08, de 12/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2156/10, de 20/05/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 467/10, de 05/05/10, pelo prazo de 4 anos, a partir de 01/01/09 a 31/12/12.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 612/16, de 01/03/17, do NRE de Curitiba, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/03/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 95 à 106)



PROCESSO N° 1569/17

O Departamento de Educação Básica - CEJA/DEB/Seed, pelo Parecer n° 341/17, de 09/10/17, considerou que os aspectos pedagógicos constantes no Relatório Circunstanciado estão em conformidade com as orientações e legislações vigentes. (fls. 125 e 126)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento -CEF/Seed, pelo Parecer n° 3522/17, de 01/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 128 e 129)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 12/03/18, e retornou ao CEE/PR em 12/04/18. (fls. 132 à 136)

Foi apensado ao processo em 29/05/18, justificativa pelo atraso na solicitação do ato oficial. (fls. 138 e 139)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** contendo armário de aço, pia, mesas, vidrarias e outros equipamentos apropriados para a realização das atividades.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 12 computadores. O espaço é adequado. Os softwares atendem as necessidades dos professores e alunos.

(...) **Biblioteca:** possui 4 conjuntos de mesas e cadeiras para leitura, uma mesa com computador (...). O acervo bibliográfico é atualizado constantemente.

(...) Espaço para **Educação Física:** conta com uma quadra coberta poliesportiva, com arquibancada para 400 pessoas (...).

(...) **Acessibilidade:** possui rampas na entrada e sanitário adaptado.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares.** O Colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas, de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) **A Licença Sanitária** está vencida. A instituição apresentou o protocolo n° 01-046051/2016, com o pedido de vistoria, por parte da Vigilância Sanitária, e está aguardando a visita.



PROCESSO N° 1569/17

(...) o Quadro de **Avaliação do Curso**, descrito a seguir:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
PORTUGUÊS	-	-	-	-	40	-	-	-	-	10	-	-	-	-	30
INGLÊS	51	35	48	55	32	16	17	19	22	9	35	18	29	33	23
ARTE	63	54	50	22	59	32	30	23	8	20	31	24	27	14	39
EDUCAÇÃO FÍSICA	55	55	33	98	0	19	22	12	53	0	36	33	21	45	0
BIOLOGIA	72	40	55	50	0	42	18	23	25	-	30	22	32	25	0
MATEMÁTICA	87	56	53	55	31	53	24	25	30	22	34	32	28	25	9
HISTÓRIA	52	37	39	38	2	20	16	20	31	1	32	21	19	7	1
GEOGRAFIA	102	37	20	50	23	49	16	10	24	9	53	21	10	26	14
SOCIOLOGIA	65	39	63	46	33	24	13	29	26	9	41	26	34	20	24
FILOSOFIA	65	54	54	47	37	38	27	24	20	25	27	27	30	27	12
QUÍMICA	52	67	46	37	0	35	33	21	11	0	17	34	25	26	0
FÍSICA	71	57	42	53	30	35	29	17	22	16	36	28	25	31	14

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/03/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 110)

Na análise do Relatório Circunstanciado, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 94, constituiu parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas. À fl.101, consta a relação do corpo docente, com as habilitações específicas, à exceção dos docentes das disciplinas de Física, que é habilitado em Ciências; e Química, que é bacharel em Química.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Com relação à infraestrutura verificou-se a ausência da Licença Sanitária e, por este motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem quais as providências foram tomadas para sanar a deficiência apontada.

Em resposta à solicitação deste Conselho, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, notificou que os programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação, serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos.

A direção, em 18/05/18, justificou o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso e a ausência da Licença Sanitária:

Conforme ocorreu ainda em 2013, com a entrega dos extintores e com o quadro de brigadistas devidamente preenchido, foi solicitado o Atestado de Conformidade, o mesmo não foi emitido. No ano seguinte, foi informado que haveria adequação no prédio (placas, luz de emergência), preenchimento de um croqui para a devida aprovação, além das orientações de cumprimento dos exercícios de abandono.



PROCESSO N° 1569/17

Em 2016, houve a vistoria da Vigilância Sanitária, ordem n° 086422 onde foram solicitadas correções na estrutura da escola, que foram devidamente efetivadas, porém, o retorno da Vigilância não ocorreu.

Em 2018, as normas da Vigilância foram alteradas pela SEED/PR. Desse modo, estamos em processo de adaptação, regularização do croqui e atualização da documentação para prosseguimento dos trâmites.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino não dispõe de Licença Sanitária, neste caso, o prazo de renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedido por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos, o prazo será estendido, excepcionalmente, até o final do ano de 2019.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13 excepcionalmente até 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) providenciar as adequações necessárias, a fim de obter à Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Química.



PROCESSO N° 1569/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP